

Selbach/RS, 08 de Agosto de 2022.

**PARECER JURÍDICO 005/2022.**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 005/2022.  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL  
**FUNDAMENTAÇÃO:** COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SELBACH – ART. 37 DO  
**REGIMENTO INTERNO**

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 005/2022, que "*Altera o Vencimento do Cargo de Assessor de Bancada e dá outras providências.*"

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido ART. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I e do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art. 37. Compete à Mesa Diretora:**

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispendo sobre:

a) organização e funcionamento institucional;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;

c) sistema de remuneração dos seus servidores;

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]**

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner  
Assessora Jurídica  
OAB-RS 119.761